



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre regulamentação do Auxílio Manutenção destinado às residências Universitárias

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando os princípios administrativos da eficiência e da economicidade, bem como o disposto no Decreto 7234 de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil, e ainda com base na Resolução CEPE nº 8, Art. 2º, ANEXO XI, a qual tem como objeto a regulamentação dos auxílios e bolsas destinados aos alunos com vulnerabilidade socioeconômica, e considerando a necessidade de disponibilizar recursos para melhor gestão e manutenção das residências universitárias, de modo a minimizar possíveis prejuízos causados pela ausência de equipes disponíveis, recursos, ou em atendimento a urgências,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Auxílio Manutenção a ser gerido pelos dirigentes eleitos das Residências Universitárias, destinando-se um auxílio para cada residência, de modo a apoiar e estimular a melhor e mais eficiente gestão, em busca da atenção à saúde, qualidade de vida, inclusão digital e cultural das referidas residências, obedecidas as seguintes diretrizes:

I- Será escolhido, entre os dirigentes eleitos de cada residência, por meio de assembleia em cada casa, um dirigente financeiro, que ficará responsável pelo recebimento do auxílio-manutenção e por sua prestação de contas.

II- Os dirigentes financeiros receberão o valor de 200 reais mensais fixos, acrescido do somatório de R\$ 2,00 por residente de acordo com a capacidade de cada casa, com fito de realizar pequenos gastos com manutenções necessárias e urgentes para a gestão da residência para qual foi eleito.

III- caberá aos Dirigentes diligenciar para que os gastos sejam executados com os itens necessários para a boa convivência, higiene, qualidade de vida e manutenção das residências, sendo prioritários os seguintes itens de consumo e serviços:

- a) Materiais e produtos de limpeza;
- b) Pequenos serviços de manutenção de urgência (chaveiro, bombeiro, consertos em geral, desde que os equipamentos não estejam cobertos pela garantia, etc)
- c) Serviços de internet a serem providos de acordo com a dimensão e alcance necessário para cada residência;
- d) Transporte, quando estritamente necessário para o provimento de produtos e serviços;
- e) Gás butano, em caso de urgência, feriados e ausência de reposição;
- f) Plantas, insumos e material de cozinha coletivo (talheres, copos, etc);
- g) Materiais esportivos e jogos.

IV – É proibido o uso dos recursos de manutenção com qualquer uso pessoal, compra de bens duráveis (material de higiene pessoal, bebidas, confraternizações, máquinas e equipamentos) e ração para animais.

Parágrafo Único – Os serviços e produtos só poderão ser adquiridos pelo auxílio manutenção quando não forem disponíveis pela UFCInfra ou disponibilizados pela Universidade via almoxarifado, ou quando pela urgência se justificar a aquisição.

Art. 2º A prestação de contas será enviada bimestralmente para a Divisão de Moradia da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, com notas fiscais e recibos originais, bem como será publicizada na respectiva residência.

Art. 3º A não prestação de contas ensejará suspensão do pagamento do referido auxílio até sua prestação devida.

Art. 4º Este auxílio poderá ser suspenso caso haja superveniência de outras demandas prioritárias, ou caso a Universidade assumo o fornecimento dos produtos e serviços essenciais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor no dia 28 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor

Anexo 1 - Tabela de cálculo do Auxílio Manutenção

Cálculo do Auxílio Manutenção				
Residência	Capacidade	Valor Base	Valor Variável	Auxílio Manutenção
420	198	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 596,00
125	76	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 352,00
433	30	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 260,00
2133	22	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 244,00
2216	38	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 276,00
25	15	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 230,00
148	6	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 212,00
250	6	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 212,00
140	11	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 222,00
1601	10	R\$ 200,00	R\$ 2,00	R\$ 220,00



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 28/01/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1227432** e o código CRC **07E3DED5**.